PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

CORREIÇÃO ORDINÁRIA PA-MEM-2017/40286
ÓRGÃO: 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL
MAGISTRADO RESPONDENDO: GERALDO NEVES LEITE
PERÍODO: 07 à 09/11/2017.

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2018 - /CJRMB.

Acolho em sua totalidade as recomendações assinaladas pela Juíza Corregedora, **Dra. Patrícia de Oliveira Sá Moreira,** no relatório final da Correição Ordinária realizada no período de 07 a 09/11/2017 na 8ª Vara do Juizado especial Cível da Capital, e, no intuito de cumpri-las, **DETERMINO** expedição de ofício:

1- À Presidência deste Poder, com encaminhamento do Relatório de Correição, para conhecimento e providências necessárias, especialmente quanto ao item 2.5 (segurança do local);
2- À Secretaria de Informática, com encaminhamento do Relatório de Correição, para conhecimento e providências necessárias, especialmente quanto ao item 2.2 (instabilidade no funcionamento da rede);
3- Ao magistrado que responde pela Unidade Judicial, recomendando que:

3.1- Quanto ao passivo de petições pendentes de juntada, recomenda-se que seja realizada juntada dessas petições, até a finalização do passivo. (Item **3.5.1** e **Anexo 1). PRAZO 60 DIAS.**

3.2- O Diretor de Secretaria deve envidar esforços em executar os atos processuais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 228 do Novo Código Civil (Item **3.5.1**). **PRAZO IMEDIATO.**

3.3- Quando cabível, envidar esforços em realizar a qualificação completa do réu no LIBRA (item **3.7.4**). **PRAZO IMEDIATO.**

1

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA.
Documento Nº: 1581165.8917967-8458 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

3.4- Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **3.8.19. PRAZO IMEDIATO.**

3.5- O Diretor de Secretaria deve envidar esforços em executar os atos processuais no prazo de 05 dias, a partir da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo Juiz (item **3.10.1**). **PRAZO IMEDIATO.**

3.6- Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **3.10.4. PRAZO IMEDIATO.**

3.7- Com relação aos processos com depósitos judiciais sem movimentação há mais de três anos, o Diretor de Secretaria deve observar os termos do §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 6750/50 (Item **3.13.9** e **Anexo 03**). **PRAZO IMEDIATO.**

3.8- Orientar a observância do previsto no art. 13, do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI, no que se refere à inclusão das certidões dos Oficiais de Justiça no sistema Libra (item **3.17.5**). **PRAZO IMEDIATO.**

3.9- O Diretor de Secretaria deve publicar diariamente a resenha e realizar o registro nos autos, quando houver processos para esse fim (item **3.17.5**) **PRAZO IMEDIATO.**

3.10-O Diretor de Secretaria deve envidar esforços no sentido de registrar nos autos (por certidão, etiqueta ou carimbo), informações de juntada/expedição/remessa/recebimento de petições, ofícios, mandados e etc. que permitam controlar o prazo de cumprimento/devolução/resposta, pelo simples, manuseio dos processos. Observar o procedimento para juntada de documentos (Manual de Rotinas – item 5.2.5.2 – Juntada de documentos em geral) (Item **3.17.5**) **PRAZO IMEDIATO.**

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA.
Documento Nº: 1581165.8917967-8458 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

3.11-O Diretor de Secretaria deve envidar esforços no sentido de registrar no sistema LIBRA todos os atos processuais (Item **3.17.5**). **PRAZO IMEDIATO.**

3.12-Continuar envidando esforços para que, em prazo razoável, seja dado impulso oficial aos autos conclusos (Item **3.17.5**). **PRAZO IMEDIATO.**

3.13-Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **6.9**. **PRAZO IMEDIATO.**

3.14-Observar o cumprimento do **art. 11** do **Provimento nº 004/01-CGJ** (Item **9.5**). **PRAZO IMEDIATO**

Dê-se conhecimento, utilizando cópia do presente como ofício.

Acautelem-se os presentes autos em Secretaria pelo prazo máximo constante das determinações acima (60 dias).

Após, retornem em conclusão.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 11 de janeiro de 2018.

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA.
Documento Nº: 1581165.8917967-8458 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº. 07/2008-CJRMB (ANEXO II)

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

UNIDADE JUDICIAL	**8º Vara do Juizado Especial Cível**
EDITAL	**Edital de Correição Ordinária nº 01/2017**
PERÍODO	**7 a 9/11**
JUIZ RESPONSÁVEL	Patrícia de Oliveira Sá Moreira
SECRETÁRIO	Amélia Borges Paiva
ASSESSORES	Pedro José Câmara Rodrigues e Gissandra Maria Aragão Klautau Lobato

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Endereço/fone: Avenida Senador Lemos, nº 2.809, UNAMA - Bloco A Térreo, (91) 3264-5054

1.2- Competência: Cível

1.3-Juiz de Direito: Leonardo de Farias Duarte (Titular); Geraldo Neves Leite (Em exercício)

Período de exercício: **desde outubro/2017**

Observação:

1.4- Quadro Funcional[1] (incluindo estagiários e conciliadores)

GABINETE:

Nome: **Denise Cristina Marques Encarnação**
Cargo: Assessora do Magistrado
Observação:

Nome: **Arnóbio Batista Tocantins Neto**
Cargo: Analista Judiciário
Observação:

Nome: **Anna Caroline Castro Conde**
Cargo: Estagiária
Observação:

SECRETARIA:

Nome: **Breno Condurú Fernandes da Silva**
Cargo: Diretor de Secretaria
Observação:

Nome: **Daniela Dolzane Dias**
Cargo: Analista Judiciária
Observação:

Nome: **Dileia Fatima Souza Rebelo**
Cargo: Analista Judiciária
Observação:

Nome: **Lídia Melo Monteiro da Silva**
Cargo: Estagiária

[1] Nos casos de secretarias não estatizadas incluir informação sobre Data de contratação e o nº. da CTPS.

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

1.5- Há voluntários atuando no gabinete e/ou na secretaria?
( ) SIM (X) NÃO

Identificar:

1.6- Existe Promotor de Justiça e/ou Defensor Público atuando na Vara?
( ) SIM (X) NÃO

Identificar:

1.7- Complementações / sugestões / observações:

2 - INSTALAÇÕES DA UNIDADE JUDICIÁRIA

2.1- Visão geral (espaço, mobiliário e equipamento de informática - anexando fotos)

Especifique:

2.2- Com que frequência há interrupção do serviço em razão de problemas técnicos nos equipamentos de informática?
( ) diariamente (X) semanalmente ( ) mensalmente

Especifique os problemas: Instabilidade no funcionamento da rede.

2.3- As instalações possuem rampa e/ou elevador para a circulação de deficientes físicos?
(X) SIM ( ) NÃO

Observações: Além de passeio público com identificação para portadores de deficiência visual.

2.4- As instalações possuem condições de segurança adequadas?
( ) SIM (X) NÃO

Observações: O Diretor ressalta que o Juizado fica localizado em bairro perigoso e não possui segurança armada.

2.5- Complementações / sugestões / observações:

SUGESTÃO 01: Tendo em vista a informação do Diretor de Secretaria de que há interrupção (semanalmente) do serviço na unidade em razão de problemas técnicos nos equipamentos de informática (instabilidade no funcionamento da rede), **SUGIRO** que seja oficiado à **Secretaria de Informática,** para ciência e providências cabíveis (item **2.2**);

SUGESTÃO 02: Tendo em vista a informação no item **2.5** de que as instalações não possuem condições de segurança adequadas (o Juizado fica localizado em bairro perigoso e não possui segurança armada), **SUGIRO** que seja encaminhado o presente relatório à **Presidência e Secretaria de Administração**, para ciência e providências necessárias (item **2.5**).

3 - SECRETARIA JUDICIAL

3.1 - DA ORGANIZAÇÃO

3.1.1- Os documentos e pastas são guardados/arquivados, observando-se critérios adequados a rápida localização?
(X) SIM ( ) NÃO

Observações:

3.1.2- Os processos estão adequadamente registrados com Tramitação Interna/LIBRA de forma a facilitar sua localização?
(X) SIM ( ) NÃO

Observações:

3.1.3- Como é organizada a separação dos processos?
( ) por tipo de ação;
(X) por tipo de movimentação (por exemplo: aguarda realização de audiência, aguarda

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

expedição de mandado ou ofício, etc.);
( ) nos moldes da Secretaria do Futuro
( ) outro

Observações:

3.1.4- É observado o andamento prioritário dos processos e procedimentos de natureza urgente, previsto no PROVIMENTO 12/2008-CJRMB, ou os determinados pelo juiz no cumprimento dos expedientes (conclusão e expedições em geral)?
(X) SIM ( ) NÃO

Observações:

3.1.5- São identificados os processos que possuem prioridade legal para facilitar a tramitação?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.1.6- Existem expedientes recebidos e não respondidos?
( ) SIM (X) NÃO

Justificar:

3.1.7- Complementações / sugestões / observações:

3.2 - DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES

3.2.1- Como é feita a divisão de tarefas entre os servidores?
(X) Por expediente (por exemplo: o servidor X realiza a expedição de mandados e de cartas precatórias, o Y faz publicações, e assim por diante);
( ) Obedecendo a numeração processual, ou seja, cada servidor se responsabiliza pela realização de todo o expediente de um processo (por exemplo: o servidor Z fica responsável pelos processos cuja numeração termina em 2 e 4...);
( ) outro;

Justificar:

3.2.2– Os servidores/funcionários da secretaria e os estagiários possuem e utilizam senha individual para acessar os sistemas?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.2.3 - Há necessidade de realização de treinamento/qualificação específico para servidores?
( ) SIM (X) NÃO

Justificar:

3.2.4- Complementações / sugestões / observações:

3.3 - DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3.3.1- Os idosos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais recebem atendimento prioritário?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.3.2- São observadas as restrições legais quanto às ações que tramitam em segredo de justiça?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.3.3- Quando determinado processo não é localizado imediatamente na secretaria, qual o prazo

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

informado para o retorno do interessado?

Justificar: A grande maioria dos processos são virtuais, não nos recordamos a última vez que um processo físico não foi localizado em Secretaria.

3.3.4- Os servidores atendem as partes sem advogados?

(X) SIM ( ) NÃO

Observações:

3.3.5- Complementações / sugestões / observações:

3.4 - DA AUTUAÇÃO

3.4.1- As iniciais são autuadas no prazo de 24 horas?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar em caso negativo, informando o tempo médio de autuação:

3.4.2 - Número de iniciais pendentes de autuação?

Informar: 0

3.4.3 - A Secretaria procede à complementação, manutenção e atualização da qualificação das partes e advogados no sistema?

(X) SIM ( ) NÃO

Informar:

3.4.4 - No caso dos processos de natureza penal está sendo efetuado o registro com a informação da filiação, conforme o caso, dos sujeitos passivos dos feitos, além dos demais dados de qualificação?

( ) SIM ( ) NÃO

Informar: Não é competência da Vara.

3.4.5 - Há identificação visual nas capas dos processos visando agilidade e prioridade aos procedimentos, tais como "segredo de justiça", "réu preso" e outras de maior relevância?

(X) SIM ( ) NÃO

Informar:

3.4.6 - Complementações / sugestões / observações:

3.5 - JUNTADA DE PETIÇÕES/OFÍCIOS

3.5.1- A juntada de petições e expedientes (ofícios, memorandos, etc) é feita no prazo de 48 horas?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar em caso negativo, informando o tempo médio de juntada e número de petições pendentes fora do prazo: **Anexo 1.**

3.5.2- É realizada a triagem das urgências pelo Diretor de Secretaria, para a efetiva prestação jurisdicional?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.5.3- Apresentar pasta de petições pendentes de juntada.

Observação: Informa que não existe, porém, através do relatório emitido pelo sistema Libra, foi observada a existência de 11 petições pendentes de juntada.

3.5.4- Complementações / sugestões / observações:

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

RECOMENDAÇÃO 01: Quanto ao passivo de petições pendentes de juntada, recomenda-se que seja realizada juntada dessas petições, até a finalização do passivo. (Item **3.5.1** e **Anexo 1**).

RECOMENDAÇÃO 02: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços em executar os atos processuais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 228 do Novo Código Civil (Item **3.5.1**).

3.6 - DA CARGA E DEVOLUÇÃO DE AUTOS

3.6.1- O Diretor de Secretaria faz a análise diária do relatório dos processos com tramitação em aberto para terceiros para providenciar a restituição dos autos, quando extrapolado o prazo de devolução (art. 234 do CPC), conforme prevê o Manual de Rotinas? Apresentar relatório.

(X) SIM ( ) NÃO

Identificar: O Diretor de Secretaria informa que não é possível a expedição de relatório pelo Sistema LIBRA, apresentando erro sempre que solicitado. Por esse motivo, o Diretor de Secretaria controla estes processos por planilha atualizada no Excel.

3.6.2- Nos processos com vista a terceiros, a carga é feita:

( ) em livro;
(X) no LIBRA/SIJE;
( ) no LIBRA/SIJE e no livro;

Identificar:

3.6.3- Está sendo observada a habilitação nos autos no momento da retirada dos mesmos da Secretaria?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.6.4- O Advogado faz carga do processo fora do prazo de vista?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.6.5- A carga para fotocópia é realizada:

( ) retendo-se a carteira da OAB do advogado ou estagiário;
( ) retendo-se a carteira de identidade da parte ou terceiro interessado;
( ) em livro;
(X) no LIBRA;
( ) no LIBRA e no livro;
( ) outro (especificar)

Identificar:

3.6.6- Processos na fase de cumprimento de diligência são retirados em carga?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Explica que o cumprimento é aguardado para que o comprovante seja juntado aos autos e, então, realizado o procedimento de liberação do processo.

3.6.7- O conteúdo dos autos dos processos é conferido por ocasião da devolução?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.6.8- Complementações / sugestões / observações:

RECOMENDAÇÃO 03: Quando cabível, envidar esforços em realizar a qualificação completa do réu no LIBRA (item **3.7.4**).

3.7 - AUDIÊNCIAS

3.7.1- Todas as audiências designadas são cadastradas e ACOMPANHADAS pela Secretaria *no* sistema LIBRA, observado o enquadramento dos tipos de audiência?

(X) SIM ( ) NÃO

PAMEM20174028 6A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

Justificar:

3.7.2- Nos termos de depoimentos, as testemunhas e declarantes são devidamente qualificados?
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.7.3- Nas audiências de oitiva dos réus é realizada a correta e inequívoca qualificação?
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.7.4 - Realizada a qualificação completa do réu com o registro do histórico da parte no LIBRA é alterado quando cabível?
( ) SIM (X) NÃO
Justificar: Processos já cadastrados no sistema.

3.7.5- É feito o devido registro do motivo de não realização de audiência no campo OBSERVAÇÃO do Sistema LIBRA?
( ) SIM (X) NÃO
Justificar: Não são mais realizadas audiências no Sistema LIBRA.

3.7.6- Quando há redesignação de audiência, qual o tempo médio para que a mesma seja efetivamente realizada?
Informar: Um mês

3.7.7- Para que mês/ano a última audiência foi marcada?
Informar: Outubro/2018

3.7.8- Complementações / sugestões / observações:

3.8 - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

3.8.1- Todos os atos processuais são lançados no Sistema LIBRA?
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.8.2- O apensamento de autos é devidamente lançado no LIBRA?
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.8.3- Não havendo mais possibilidade de tramitação dos autos apensados, estes recebem a devida baixa do sistema?
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.8.4- Os autos são feitos conclusos no prazo de 24 horas?
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar, em caso negativo, informando o tempo médio para conclusão e o número de processos fora deste prazo:

3.8.5- O cadastramento dos despachos, decisões e sentenças é efetuado no sistema pelo:
(X) Gabinete do Juiz ( ) Secretaria ( ) Outro
Observações:

3.8.6- Quando há substituição do magistrado, é realizada a troca dos nomes no Sistema LIBRA para a correta identificação do prolator da sentença/decisão/despacho?

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.8.7– Como se dá o controle dos presos provisórios? (Resolução n. 66/2009-CNJ)

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.8- A Secretaria Judicial mantém lista atualizada de presos provisórios?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.9- Os mandados de prisão são cadastrados no Sistema LIBRA obedecendo ao Provimento nº 05/2015-CJRMB?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.10- É informada no Sistema LIBRA a data da prisão e da soltura?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.11- A fiança criminal é certificada nos autos e registrada em livro próprio, em nome do afiançado e à disposição do juízo?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.12- A Secretaria realiza a exclusão das partes considerando o desmembramento dos autos?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.8.13- A sentença criminal transitada em julgado, em caso de condenatória, é comunicada à Justiça Eleitoral?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.14- A Secretaria certifica em separado o trânsito em julgado para a acusação e defesa?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.15- Os dados completos da sentença são devidamente informados no LIBRA, inclusive verificando se o enquadramento da denúncia foi alterado, para a regular expedição da Guia de Execução da Pena?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.16- Concedida a liberdade provisória é exigida a frequência mensal do preso?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

3.8.17- Em caso afirmativo como é feito o controle

( ) por meio de caderneta
( ) por meio de assinatura em livro
( ) outro

Identificar: não se aplica a este Juizado

3.8.18- Os atos processuais ordinatórios estão sendo devidamente cadastrados?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.8.19- Exame de 10 processos por amostragem (quanto à regularidade dos atos processuais)

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

N.º do processo	Data da última movimentação	Observações quanto ao exame
0000017-53.2011.814.0303	19/08/2017	- Assunto: Arras ou Sinal - Inadimplemento - Obrigações. - Decisão datada de 01/08/2017, determinando: 1. Considerando que não houve impugnação ao valor bloqueado R$ 2.152,85 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), expeça-se o respectivo Alvará Judicial referente ao pagamento parcial do débito, conforme requer a exequente no ev. 105; 2. Após, atualize o débito e proceda à consulta ao RENAJUD; 3. Retornem-me conclusos, após 05 (cinco) dias, para verificar a resposta à consulta feita. - Intimação expedida em 08.08.16 - Último evento: intimação lida em 19.08.16. - **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0000441-90.2014.814.0303	16/05/2017	- Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica - Contratos de Consumo - Direito do Consumidor. - Despacho, datado de 05.04.2017, determinando: 1. Tendo em vista que o réu efetuou o depósito voluntário do valor da condenação, conforme Certidão do Diretor de Secretaria (ev. 66), fica autorizada a expedição de alvará judicial para levantamento do valor; 2. Intime-se o Reclamante a comparecer na Secretaria da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, com a finalidade de agendar expedição de alvará para levantamento de valores depositados na subconta do Poder Judiciário junto ao BANPARÁ, nos moldes praticados pela Secretaria; 3- Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. - Intimação expedida em 05.04.17 - Último evento: intimação lida em 16.05.17 - **Recomendação:** Certificar o que houver e dar andamento.
0088349-54.2015.814.0303	03/07/2017	- Assunto: Indenização por Dano Material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor - Despacho datado de 27.06.16, determinando: 1. Extraia-se Certidão e encaminhe à Fazenda Pública; 2. Arquivem-se os autos. - Último evento: certidão de inscrição em dívida ativa em 03.07.17. **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0001432-37.2012.814.0303	23/03/2016	- Assunto: Espécies de Títulos de Crédito - Obrigações - Direito Civil -Despacho datado de 03/12/2015, determinando: 1. Intime-se o autor para dizer se tem interesse em dar impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, já que o prazo de suspensão do curso do processo já se esgotou, sob pena de arquivamento. - Último evento: intimação lida em 23.03.16. **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0001134-79.2011.814.0303	22/08/2017	- Assunto: Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil - Decisão datada de 09/08/2017, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive por edital, se necessário. - Último evento: Intimação lida em 22/08/2017. **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0001404-06.2011.814.0303	22/03/2016.	-Assunto: Cobrança indevida de ligações - Telefonia - Contratos de Consumo - Direito do Consumidor. -Sentença datada de 16.03.2016, julgando parcialmente procedente o pedido; determinando o prazo de quinze dias

PAMEM20174028GA

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		após o trânsito em julgado para que a ré cumpra a decisão e, após cumprida a sentença de forma voluntária, expeça-se o Alvará Judicial. Transitada a decisão em julgado, arquive-se. - Último evento: Intimação lida em 22/03/2016. - **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0228352-59.2015.814.0303	02/05/2017	- Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica - Contratos de Consumo - Direito do Consumidor. - Despacho datado de 21.02.2017, intimando a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse na execução acordo firmado (E-24). - Último evento: Juntada de AR - Aviso de Recebimento em 02.05.2017. **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0001011-81.2011.814.0303	03/02/2016.	- Assunto: Prestação de Serviços - Espécies de Contratos - Obrigações - Direito Civil. - Decisão datada de 26.01.2016, determinando a intimação da Promovente para comparecer na Secretaria da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, com a finalidade de agendar expedição de alvará para levantamento de valores depositados na subconta do Poder Judiciário e, após, arquivem-se os autos com as cautelas legais, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Último evento: Intimação lida em 03.02.2016. **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0000707-43.2015.814.0303	04/10/2016	- Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica - Contratos de Consumo - Direito do Consumidor - Sentença datada de 13.04.2016 homologando a sentença proferida na audiência do E-31. - Último evento: Juntada de AR - Aviso de Recebimento em 04.10.2016. **Recomendação:** Dar andamento ao processo.
0005693-11.2013.814.0303	10/02/2017.	- Indenização por Dano Moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito Do Consumidor. - Despacho datado de 30.01.2017, deferindo o pedido de gratuidade e determinando a intimação da parte reclamada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. - Último evento: Intimação lida em 10.02.2017. **Recomendação:** Dar andamento ao processo.

3.8.20- Complementações / sugestões / observações:

RECOMENDAÇÃO 04: Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **3.8.19.**

3.9 - DA CARTA PRECATÓRIA

3.9.1- No cumprimento das Cartas Precatórias deprecadas são observados os procedimentos previstos no Manual de Rotinas, inclusive com relação ao pagamento das custas devidas?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: O Provimento Conjunto nº 04/2011 – CJRMB/CJCI determinou que as cartas precatórias devem ser destinadas às Varas Especializadas de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais

3.9.2- Análise de processos com Carta Precatória expedida.

Nº. do processo	Data da expedição	Juízo deprecado	Observação
0000629.25.2010.814.0303.	12/11/2015	Comarca de Igarapé-Miri	Devolvida em 19/09/2017

3.9.3- Análise de Cartas Precatórias recebidas.

Nº. do processo	Data da distribuição	Juízo deprecante	Observação
-	-	-	-

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

3.9.4– Ocorrendo a devolução da Carta ao Juízo Deprecante por falta de preparo, o Diretor de Secretaria comunica a distribuição para o respectivo cancelamento?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: O Provimento Conjunto nº 04/2011 – CJRMB/CJCI determinou que as cartas precatórias devem ser destinadas às Varas Especializadas de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais

3.9.5- Complementações / sugestões / observações:

3.10 - DOS PRAZOS

3.10.1- Os prazos para realização dos atos processuais a cargo da Secretaria são cumpridos (art. 228, CPC)?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: O Diretor informa que, em algumas situações, os atos processuais não são cumpridos no prazo.

3.10.2- Com que frequência os prazos vencidos são verificados pela Secretaria?

( ) diariamente;
(X) semanalmente;
( ) quinzenalmente;
( ) mensalmente;
( ) não existe forma regular;

Outro:

3.10.3- Quais os meios utilizados para verificação dos prazos:

( ) através do relatório de feitos paralisados há mais de 60 dias
( ) pela simples conferência dos processos nos escaninhos
(X) outro (especificar)

Justificar: Planilha em excel.

3.10.4- Identificar 10 processos para a conferência dos prazos

Nº do Processo	Observação/recomendação
0832184-86.2017.8.14.0301	- Distribuído por sorteio em 27.10.2017 - Audiência conciliação designada para 20/02/2018 - Conclusos para decisão em 27.10.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0832090-41.2017.8.14.0301	- Distribuído por sorteio em 27.10.2017 - Audiência conciliação designada para 07.08.2018 - Conclusos para decisão em 27.10.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0831420-03.2017.8.14.0301	- Distribuído por sorteio em 24.10.2017 - Audiência conciliação designada para 28/09/2018 - Conclusos para decisão em 25.10.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0800114-44.2016.8.14.0303	- Audiência conciliação realizada em 25.05.2017 - Conclusos para julgamento em 10.07.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0833001-53.2017.8.14.0301	- Distribuído por sorteio em 01.11.2017 - Conclusos para decisão em 01.11.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos
0832276-64.2017.8.14.0301	- Distribuído por sorteio em 30.10.2017 - Audiência conciliação designada para 26.09.2018 - Conclusos para decisão em 30.10.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0829130-15.2017.8.14.0301	- Despacho de mero expediente em19.10.2017, determinando a intimação da promovente para apresentar, em 05 (cinco) dias, a efetiva prova de que reside

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

	em bairro abrangido na atribuição desta Vara. - Conclusos para despacho em 24.10.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0828020-78.2017.8.14.0301	- Distribuído por sorteio em 03.10.2017 - Audiência conciliação designada para 30/08/2018 - Conclusos para despacho em 10.10.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0825198-19.2017.8.14.0301	- Despacho de mero expediente em 29.09.2017, determinando a intimação da promovente para apresentar, em 05 (cinco) dias, a efetiva prova de que reside em bairro abrangido na atribuição desta Vara. - Conclusos para despacho em 27.10.2017 - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.
0825043-16.2017.8.14.0301	- Decisão datada de 13.10.2017, declarando a incompetência e determinando a redistribuição. - Redistribuído por sorteio em razão de incompetência em 19.10.2017 - Conclusos para despacho em 20.10.2017. - **Recomendação:** Envidar esforços em dar impulso oficial aos autos.

3.10.5- Complementações / sugestões / observações:

RECOMENDAÇÃO 05: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços em executar os atos processuais no prazo de 05 dias, a partir da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo Juiz (item **3.10.1**).

RECOMENDAÇÃO 06: Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **3.10.4**.

3.11 - DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E DOS MANDADOS

3.11.1- Análise do relatório de mandados em poder dos Oficiais de Justiça há mais de 30 dias.

Observação: É realizada a análise, contudo as Oficiais de Justiça lotadas na vara não extrapolam esse prazo.

3.11.2- Está havendo retardamento da prestação jurisdicional por atraso na devolução dos Avisos de Recebimento–AR no prazo?

( ) Raramente (X) Eventualmente ( ) Frequentemente

Observação:

3.11.3- É observada a expedição de mandados pelo Diretor de Secretaria conforme previsão do Provimento n. 006/2006-CRMB?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.11.4- Complementações / sugestões / observações:

3.12 - DAS ARMAS, DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS VINCULADOS A PROCESSOS

3.12.1- Está sendo efetivamente cumprido o Provimento Conjunto 004/2016-CJRMB/CJCI?

( ) SIM ( ) NÃO

Justificar: Não se aplica a esta Vara.

3.12.2- Existe local seguro na Secretaria para guarda provisória de armas e munições vinculadas a processo?

( ) SIM ( ) NÃO

Justificar: Não se aplica a esta Vara.

3.12.3- Onde são recebidos os bens móveis apreendidos/penhorados?

( ) Distribuição

PAMEM20174028 6A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

( ) Secretaria
( ) Depósito Público
(X) Outro

Observação: Ficam na posse do exequente ou do executado.

3.12.4- A quem compete o depósito e a guarda dos bens móveis apreendidos/penhorados?
( ) ao Diretor do Fórum
( ) ao Diretor de Secretaria
( ) ao Depósito Público
(X) Outro

Observação: Às partes

3.12.5- Quando o bem móvel é encaminhado ele é previamente identificado de forma adequada?
( ) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.12.6- São devidamente inventariados no Sistema LIBRA e/ou em livro próprio?
( ) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.12.7- Onde é realizado o registro da destinação dada para os bens móveis?
( ) No LIBRA
( ) Nos Autos
( ) Em livro próprio
( ) Outro

Observação:

3.12.8- As armas de fogo, acessórios e/ou munições aprendidos estão sendo submetidos a exame pericial?
( ) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.12.9- Qual o número de processos paralisados aguardando laudo pericial, exame de DNA etc?

Justificar: Não se aplica a esta Vara.

3.12.10- Quais providências são adotadas diante do atraso injustificável de retorno do laudo pericial/exame?

Justificar: Não se aplica a esta Vara.

3.12.11- Foram observados Inquéritos Policiais, procedimentos ou processos criminais arquivados sem a devida destinação de armas e objetos apreendidos?
( ) SIM ( ) NÃO

Justificar: Não se aplica a esta Vara.

3.12.12- Em caso positivo, identifique?

N.º do processo	Arma/Objeto vinculado	Observação/recomendação
-	-	-

3.12.13- Após a realização do Leilão, é feita a baixa no LIBRA?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.12.14- Exame de 10 processos por amostragem (quanto à vinculação de bens móveis ou imóveis a processos)

N.º do processo	Data da última movimentação	Observações quanto ao exame

PAMEM20174028GA

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

3.12.15- Complementações / sugestões / observações:

3.13 - DAS CUSTAS E DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

3.13.1– Existem processos com depósito judicial? APRESENTAR RELATÓRIO DE CONTAS.
(X) SIM ( ) NÃO
Observação: **Anexo 2.**

3.13.2- É juntado aos autos o boleto, relatório e a conta do processo?
(X) Apenas o boleto
( ) Apenas a conta
( ) Os dois
( ) Nenhum
Observação:

3.13.3- Nas ações cíveis, é feita a regular apuração e cobrança das custas finais antes da sentença?
( ) SIM (X) NÃO
Justificar: Não se aplica ao Juizado Especial

3.13.4- Nas ações penais privadas, é observada a obrigatoriedade de recolhimento de custas iniciais?
( ) SIM (X) NÃO
Justificar: Não se aplica a esta Vara

3.13.5- Caso as custas finais não sejam pagas, é feita, pelo Diretor de Secretaria a notificação pessoal para pagamento do débito? (art. 17, § 2º, da Lei Estadual n. 5.738/93)
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.13.6- Após notificação pessoal, persistindo o inadimplemento das custas é emitida certidão para remessa à Coordenadoria Geral de Arrecadação -SEPLAN para inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial? (art. 17, § 1º e § 3º, da Lei Estadual n. 5.738/93)
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.13.7- Os procedimentos de Depósitos Judiciais estão sendo realizados por meio do Sistema Informatizado de Depósito Judicial–SDJ?
(X) SIM ( ) NÃO
Justificar:

3.13.8- Como e em quanto tempo são encaminhadas as cópias dos Alvarás de saque para Coordenadoria de Depósito Judicial para efeito de liberação financeira?
Justificar: É realizado através de e-mail, no mesmo dia, ao final do expediente.

3.13.9- Existem processos com Depósitos Judiciais sem movimentação há mais de três anos?
(X) SIM ( ) NÃO
Fornecer Relatório: **Anexo 03.**

3.13.10- Está sendo observado o § 2º do Art. 2º da Lei Estadual 6.750/05?
( ) SIM (x) NÃO
Justificar: O Diretor informa que o Sistema SDJ transfere automaticamente.

3.13.11- Complementações / sugestões / observações:
RECOMENDAÇÃO 07: Com relação aos processos com depósitos judiciais sem movimentação há mais de três anos, o Diretor de Secretaria deve observar os termos do §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 6750/50 (Item **3.13.9** e **Anexo 03**).

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

3.14 - DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

3.14.1- Nos procedimentos de arquivamento de autos transitados em julgado são observadas as instruções previstas no Manual de Rotinas, inclusive com relação à cobrança das custas finais?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.14.2- Há recolhimento de custas sobre desarquivamento nos feitos NÃO amparados pela assistência judiciária?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.14.3- Complementações / sugestões / observações:

3.15 - PUBLICAÇÃO

3.15.1- O Diretor de Secretaria providencia a imediata publicação da resenha quando há processos para este fim?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.15.2- O Diretor de Secretaria realiza a conferência das publicações e certifica nos autos o dia da disponibilização no DJE, conforme prevê o Manual de Rotinas?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.15.3- Complementações / sugestões / observações:

3.16 - PROCESSOS EXTRAVIADOS

3.16.1- Foram verificados feitos extraviados?
( ) SIM (X) NÃO

Justificar:

3.16.2- Em caso positivo, identificar:

N.º do processo	Data da última movimentação	Observação
-	-	-

3.16.3- Quando comprovado o extravio, são adotadas medidas para a restauração dos autos?
(X) De ofício ( ) Provocado

Justificar:

3.16.4- Complementações / sugestões / observações:

3.17 – METAS E DETERMINAÇÕES DO CNJ

3.17.1- É CUMPRIDA A META 1 DO CNJ?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

3.17.2- É CUMPRIDA A META 2 DO CNJ?
(X) SIM ( ) NÃO

Justificar: Estamos com 98,09% da Meta atingida.

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

3.17.3- É CUMPRIDA A META 4 DO CNJ? Ações de improbidade.
( ) SIM (x) NÃO

Justificar: Não são competência da Vara

3.17.4- É CUMPRIDA A META 6 DO CNJ? Ações Coletivas.
( ) SIM (x) NÃO

Justificar: Não são competência da Vara

3.17.5- Análise dos dez processos mais antigos em tramitação na unidade.

N.º do processo	Data da última movimentação	Observações quanto ao exame
0000834-64.2004.814.0303	07/11/2017	- Despacho inicial proferido em 13/07/2004, determinando a citação do executado. - Audiência de conciliação designada para 08/09/2004. - Mandado de citação cumprido em 08/09/2004. Penhora não efetivada. - Audiência realizada. Presente o exequente, ausente a executada, mediante justificativa. - Despacho de 10/09/2004, determinando a penhora e avaliação dos bens. - Penhora realizada em 26/01/2005. DEMORA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO. - Certidão de 18/02/2005, informando que não foram interpostos embargos. - Manifestação do autor em 16/03/2005, solicitando a adjudicação dos bens penhorados. - Despacho de 11/04/2005, determinando a remoção dos bens. - Despacho de 01/06/2005, suspendendo a remoção. - Expedido mandado (10/08/2005) de citação, penhora, avaliação, depósito e intimação para audiência em 20/10/2005. - Auto de penhora lavrado em 23/08/2005. - Audiência realizada. Apresentado embargos à execução. - Apresentada impugnação aos embargos em 03/11/2005. - Despacho de 09/03/2007, designando audiência de instrução e julgamento para14/09/2007. Processo ficou paralisado um ano e quatro meses. - Audiência realizada, ausentes exequente e executada. Presente a patrona da exequente. - Manifestação do exequente, de 06/08/2007, solicitando a adjudicação dos bens penhorados. - Despacho de 16/01/2008, indeferindo a adjudicação dos bens até julgamento dos embargos. Audiência de instrução e julgamento designada para 10/04/2008. - Despacho de 10/04/2008, redesignando a audiência para 14/08/2008, uma vez que as partes não foram intimadas para o ato anterior. - Audiência realizada. Presente o embargado. Ausente a embargante. Sentença proferida, julgando improcedentes os embargos. - Recurso interposto pela embargante em 25/08/2008. - Manifestação do embargado de 25/08/2008, informando não ter interesse na adjudicação dos bens. - Certidão de 11/11/2008, informando que não foram apresentadas as contrarrazões ao recurso. - Acórdão de 27/02/2009, negando provimento ao recurso. - Manifestação do exequente, de 18/05/2009, solicitando penhora on line. - Certidão de 19/06/2009, informando não ter havido impugnação ao recurso.

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		- Débito atualizado em 20/01/2010. - Bloqueio on line infrutífero, em 29/03/2010. - Manifestação do exequente, em 05/04/2010, solicitando penhora de veículos em nome da executada. - Despacho de 10/08/2010, deferindo a penhora de veículos bia Renajud. - Penhora realizada em 17/09/2010, do veículo VW Santana, preto, ano/modelo 1986, de propriedade da executada. - Expedido mandado de avaliação e depósito em 05/05/2011. - Certidão do Oficial de Justiça, de 24/05/2011, informando que a ré mudou de endereço. - Bloqueio on line infrutífero, em 16/03/2012. - Ofício da Receita Federal, de 17/05/2012, informando o novo endereço da executada. - Despacho de 03/08/2012, determinando a expedição de mandado de remoção. - Mandado expedido em 22/08/2012. - Certidão do Oficial de Justiça, de 21/09/2012, informando que não localizou o endereço da executada. - Manifestação do exequente, de 18/03/2013, informando o novo endereço da executada. - Certidão do Oficial de Justiça, de 23/09/2012, informando que não localizou o endereço da executada. - Manifestação do exequente, de 11/08/2015, informando o novo endereço da executada. - Certidão do Oficial de Justiça, informando que não encontrou bens passíveis de penhora, tão pouco o veículo penhorado que, segundo informado, incendiou em 2014. NÃO INCLUÍDA NO LIBRA. - Despacho de 09/08/2017, concedendo o prazo de dez dias para o exequente indicar bens à penhora. Publicado em 07/11/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO.
0000351-34.2004.814.0303	21/03/2017	- Audiência de conciliação designada para 26/04/2004. - Audiência realizada, conciliação infrutífera. Designada audiência de instrução e julgamento para 15/06/2004. - Audiência realizada. Ausente o autor, mediante justificativa. Audiência redesignada para 05/07/2004. - Audiência não realizada. Redesignada para 09/08/2004. - Audiência realizada. Ausente a ré, sem justificativa. Sentença proferida, julgando procedente o pedido. - Apresentado embargos de declaração em 16/08/2004. - Despacho de 04/09/2004, negando provimento aos embargos. - Interposto recurso em 24/09/2004. - Apresentadas contrarrazões ao recurso em 08/10/2004. SEM REGISTRO NO LIBRA. - Recurso provido em 16/06/2005. - Audiência de conciliação e julgamento designada para 14/11/2005. - NÃO CONSTA NOS AUTOS O TERMO DE AUDIÊNCIA DE 14/11/2005, NEM NO LIBRA. - Audiência realizada em 15/02/2006. Ausentes as partes. ARs não retornaram. Redesignada para 19/05/2006. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. Colhidos depoimento de autor e representante da ré e testemunhas. - Apresentada contestação em 14/11/2005, SEM RECEBIMENTO PELO CARTÓRIO. - Sentença proferida em 23/10/2007, julgando parcialmente procedente o pedido. - Apresentados embargos de declaração em 12/11/2007. - Decisão de 18/08/2008, negando provimento aos embargos. - Expedido mandado de penhora em 29/01/2009.

PAMEM20174028GA

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		- Certidão penhorando um ônibus de propriedade da executada, datada de 15/05/2009. - Certidão de 14/07/2009, informando que não foi apresentada impugnação à execução. - Bloqueio on line infrutífero, em 24/06/2010. - Manifestação do exequente, de 15/07/2010, solicitando penhora da renda dos ônibus em circulação. - Despacho de 10/09/2010, deferindo o pedido. - Certidão do Oficial de Justiça, informando o não cumprimento do mandado em razão da executada não estar mais instalada no endereço indicado no mandado. NÃO CONSTA NO LIBRA. - Despacho de 30/08/2011, desconstituindo a personalidade jurídica da empresa executada. - Bloqueio on line infrutífero, em 03/10/2011 - Despacho de 19/10/2011, determinando a expedição de certidão de crédito, expedição de ofício ao SPC e SERASA para negativação da executada, expedição de ofício à Justiça do Trabalho para, se houverem valores remanescentes, sejam disponibilizados ao Juízo, e o arquivamento dos autos. - Expedidos ofícios em 18/11/2011. - Despacho de 14/10/2016, determinando ao exequente a indicação de bens à penhora. - Despacho publicado em 29/11/2016. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Conclusão nos autos datada de 21/03/2017. SEM RECEBIMENTO NO LIBRA.
0002435-42.2003.814.0303	27/07/2017	- Audiência de conciliação designada para 12/02/2004. - Audiência realizada. Presente o requerente. Ausente o réu. - Manifestação do autor, de 16/02/2004, solicitando juntada de atestado médico, solicitando justificativa de ausência à audiência. - Sentença proferida em 02/03/2004, julgando procedente o pedido. - Mandado de penhora expedido em 28/04/2004. - Penhora efetuada em 06/05/2004. - Certidão de 19/05/2004, informando que o trânsito em julgado da sentença. - Despacho de 20/08/2004, determinando a penhora de imóvel em nome do executado ou até terceiros, por se tratar de obrigação propter rem. - Penhora realizada em 07/09/2004, em um imóvel. - Certidão de 21/09/2004, informando que os embargos foram interpostos dentro do prazo. - Despacho de 12/11/2004, determinando o desentranhamento dos embargos, por considerá-lo intempestivo. - Mandado de avaliação expedido em 10/12/2004. Avaliação realizada em 14/12/2004. - Despacho de 02/03/2006, determinando a atualização do débito. - Débito atualizado em 17/04/2006. - Despacho de 14/01/2008, determinando a atualização do débito. - Débito atualizado em 12/02/2008. - Manifestação do executado, de 13/02/2008, solicitando parcelamento do débito. - Propostos embargos de terceiros em 13/08/2008. - Despacho de 19/06/2008, determinando a intimação do autor para se manifestar sobre o solicitado pelo executado. - Certidão de 21/08/2008, informando que não houve manifestação a respeito dos embargos, no prazo legal. - Sentença de 07/04/2010, julgando improcedentes oe embargos. - Apresentado recurso de apelação em 28/04/2010. - Certidão de 01/07/2010, informando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

PAMEM20174028 6A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		- Apresentadas contrarrazões ao recurso em 07/07/2010. - Acórdão de 07/12/2012, negando provimento ao recurso. - Despacho de 06/08/2013, determinando a manifestação do autor sobre a proposta de parcelamento do débito. Publicado em 11/11/2013. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Manifestação do autor, de 18/02/2014, solicitando designação de audiência de conciliação. - Audiência designada para 06/06/2016. Redesignada para 10/08/2016, por não terem sido expedidas as intimações. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. NÃO INCLUÍDA NO LIBRA. - Débito atualizado em 11/11/2016. - Mandado de avaliação expedido em 30/11/2016. Imóvel avaliado em 02/12/2016. CERTIDÃO NÃO INCLUÍDA NO LIBRA. - Intimação publicada no DJE em 16/05/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Certidão de 27/07/2017, informando que a parte autora não manifestou interesse na adjudicação do bem penhorado. - Conclusão nos autos datada de 27/07/2017. SEM RECEBIMENTO NO LIBRA.
0000582-61.2004.814.0303	26/10/2017	- Audiência designada para 03/08/2004. - Contestação apresentada em 03/06/2004, sem recebimento pelo cartório. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. Sentença proferida julgando procedente a ação. - Recurso interposto em 13/08/2004. - Certidão de 23/08/2004, informando a tempestividade do recurso. - Apresentadas contrarrazões do recurso em 08/09/2004. - Acórdão de 11/08.2005, negando provimento ao recurso. - Embargos de declaração interposto em 19/08/2005. - Decisão julgando providos os embargos. - Manifestação da executada, juntando comprovante de depósito referente ao pagamento da execução, solicitando extinção do feito. - Expedido alvará de levantamento em 07/02/2006. - Despacho de 09/10/2007, determinando atualização do débito, descontando o valor levantado. - Débito atualizado em 19/10/2007. - Despacho de 18/06/2008, determinando a intimação da executada para pagamento da diferença de cálculo. - Despacho de 06/10/2009, determinando a intimação da ré, na pessoa de sua procuradora recém habilitada, para cumprir o despacho anterior. - Manifestação do autor, de 20/04/2010, solicitando penhora on line. - Despacho de 01/10/2010, determinando a expedição de alvará em favor do autor, em razão do depósito voluntário da diferença de cálculo. - Apresentada certidão de óbito do exequente em 15/04/2011. - Despacho de 28/04/2011, determinando a intimação da companheira do exequente para apresentar declaração de união estável, expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor ali depositado a favor do Juízo, expedição de alvará em favor do patrono do exequente, correspondente ao valor de seus honorários. - Apresentada declaração de união estável em 02/05/2011. - Despacho de 16/06/2011, determinando expedição de alvará a favor da companheira do exequente. - Alvará expedido em 27/06/2011. SEM REGISTRO NO LIBRA. - Despacho de 31/08/2017, determinando o registro da sentença no sistema, para fins de cumprimento de meta, e determinando o

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		manuseio dos autos em secretaria, pelos advogados da executada. Publicado em 26/10/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. PROCESSO RECEBIDO NO SISTEMA DOIS MESES APÓS DATA DO ENVIO.
0000202-38.2004.814.0303	26/10/2017	- Despacho inicial proferido em 16/03/2004. Designada audiência de conciliação para 27/04/2004. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. Decretada a revelia do réu. Sentença proferida, julgando procedente a ação. - Recurso interposto em 07/05/2004. - Contrarrazões do recurso apresentada em 18/05/2004. - Acórdão de 29/10/2004, concedendo parcial provimento ao recurso, eliminando a condenação de litigância de má fé, e mantendo os demais termos da decisão. - Propostos embargos de declaração em 19/11/2004. - Rejeitados os embargos em 10/12/2004. - Expedida Carta Precatória de Penhora e Bloqueio, à Comarca de São Paulo-SP, em 09/09/2005. - Manifestação da exequente, de 16/02/2006, apresentando atualização do débito. - Expedido Guia de depósito em 10/04/2006. - Manifestação da exequente, de 05/12/2006, apresentando atualização do débito. - Despacho de 10/12/2007, determinando a atualização do débito. - Despacho de 24/04/2008, determinando a exclusão do cálculo dos honorários advocatícios em razão da exclusão da sentença da condenação de litigância de má fé, no Acórdão de 29/10/2004. - Cálculo atualizado em 090/05/2008. - Ofício da OAB-PA comunicando a suspensão preventiva do patrono da autora. - Despacho de 19/06/2008, determinando o bloqueio on line e a intimação da autora para habilitar novo patrono. - Bloqueio on line realizado com sucesso em 06/03/2009. - Despacho de 06/03/2009, determinando a transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo, e expedição de ofício à OAB-PA solicitando informação sobre a suspensão do advogado da autora. - Manifestação da autora, de 07/12/2009, solicitando a expedição de alvará em nome de seu patrono. - Despacho de 03/08/2010, deferindo a expedição de alvará para levantamento do valor da condenação. - Manifestação da autora, de 13/08/2010, solicitando a expedição de alvará em nome de seu patrono. - Despacho de 11/02/2011, determinando a intimação da autora a anexar aos autos cópia da certidão de óbito de sua filha e de sua cédula de identidade. Após a conferência, expedir alvará em nome do patrono da autora. - Expedido mandado de intimação da exequente em 11/02/2011. - Certidão do Oficial de Justiça, de 25/02/2011, informando que não localizou a exequente no endereço informado no mandado. - Manifestação da exequente, juntando cópia da certidão de óbito de sua filha. - Despacho de 10/08/2011, determinando a expedição de alvará. - Alvará expedido em 13/09/2011. - Manifestação da executada, de 18/12/2012, solicitando o desarquivamento dos autos para extração de cópia. - Despacho de 18/12/2012, determinando o desarquivamento dos autos para extração de cópia, em cinco dias. Publicado em 08/04/2013. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Manifestação da executada, de 17/04/2013, solicitando certidão de desbloqueio de suas contas, em razão de ainda persistir bloqueio

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		de valor de sua conta. NÃO CONSTA NO LIBRA. - Manifestação da executada, de 05/09/2013, reiterando o pedido anterior. - Despacho de 27/02/2014, determinando consulta ao Bacenjud, se ainda persiste o bloqueio das contas da executada, caso positivo, realizar o desbloqueio. - Consulta juntada aos autos em 19/03/2014. - Manifestação da executada, de 19/02/2015, solicitando o desarquivamento dos autos, para desbloqueio das contas. NÃO CONSTA NO LIBRA. - Despacho de 19/02/2015, deferindo o pedido. - Sentença de 31/08/2017, determinando o registro da sentença no sistema, para fins de cumprimento de meta, ressaltando que não há registro nos autos de manutenção valor bloqueado em nome da executada, pois a ordem de desbloqueio ocorreu em 07/03/2009. Publicado em 26/10/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO.
0000834-64.2004.814.0303	07/11/2017	- Despacho inicial proferido em 13/07/2004, determinando a citação do executado. - Audiência de conciliação designada para 08/09/2004. - Mandado de citação cumprido em 08/00000834642004814030 39/2004. Penhora não efetivada. - Audiência realizada. Presente o exequente, ausente a executada, mediante justificativa. - Despacho de 10/09/2004, determinando a penhora e avaliação dos bens. - Penhora realizada em 26/01/2005. DEMORA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO. - Certidão de 18/02/2005, informando que não foram interpostos embargos. - Manifestação do autor, em 16/03/2005, solicitando a adjudicação dos bens penhorados. - Despacho de 11/04/2005, determinando a remoção dos bens. - Despacho de 01/06/2005, suspendendo a remoção. - Expedido mandado (10/08/2005) de citação, penhora, avaliação, depósito e intimação para audiência em 20/10/2005. - Auto de penhora lavrado em 23/08/2005. - Audiência realizada. Apresentado embargos à execução. - Apresentada impugnação aos embargos em 03/11/2005. - Despacho de 09/03/2007, designando audiência de instrução e julgamento para14/09/2007. Processo ficou paralisado um ano e quatro meses. - Audiência realizada, ausentes exequente e executada. Presente a patrona da exequente. - Manifestação do exequente, de 06/08/2007, solicitando a adjudicação dos bens penhorados. - Despacho de 16/01/2008, indeferindo a adjudicação dos bens até julgamento dos embargos. Audiência de instrução e julgamento designada para 10/04/2008. - Despacho de 10/04/2008, redesignando a audiência para 14/08/2008, uma vez que as partes não foram intimadas para o ato anterior. - Audiência realizada. Presente o embargado. Ausente a embargante. Sentença proferida, julgando improcedentes os embargos. - Recurso interposto pela embargante em 25/08/2008. - Manifestação do embargado, de 25/08/2008, informando não ter interesse na adjudicação dos bens. - Certidão de 11/11/2008, informando que não foram apresentadas as contrarrazões ao recurso.

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		- Acórdão de 27/02/2009, negando provimento ao recurso. - Manifestação do exequente, de 18/05/2009, solicitando penhora on line. - Certidão de 19/06/2009, informando não ter havido impugnação ao recurso. - Débito atualizado em 20/01/2010. - Bloqueio on line infrutífero, em 29/03/2010. - Manifestação do exequente, em 05/04/2010, solicitando penhora de veículos em nome da executada. - Despacho de 10/08/2010, deferindo a penhora de veículos bia Renajud. - Penhora realizada em 17/09/2010, do veículo VW Santana, preto, ano/modelo 1986, de propriedade da executada. - Expedido mandado de avaliação e depósito em 05/05/2011. - Certidão do Oficial de Justiça, de 24/05/2011, informando que a ré mudou de endereço. - Bloqueio on line infrutífero, em 16/03/2012. - Ofício da Receita Federal, de 17/05/2012, informando o novo endereço da executada. - Despacho de 03/08/2012, determinando a expedição de mandado de remoção. - Mandado expedido em 22/08/2012. - Certidão do Oficial de Justiça, de 21/09/2012, informando que não localizou o endereço da executada. - Manifestação do exequente, de 18/03/2013, informando o novo endereço da executada. - Certidão do Oficial de Justiça, de 23/09/2012, informando que não localizou o endereço da executada. - Manifestação do exequente, de 11/08/2015, informando o novo endereço da executada. - Certidão do Oficial de Justiça, informando que não encontrou bens passíveis de penhora, tão pouco o veículo penhorado que, segundo informado, incendiou em 2014. NÃO INCLUÍDA NO LIBRA. - Despacho de 09/06/2017, concedendo o prazo de dez dias para o exequente indicar bens à penhora. Publicado em 07/11/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO.
0000351-34.2004.814.0303	21/03/2017	- Audiência de conciliação designada para 26/04/2004. - Audiência realizada, conciliação infrutífera. Designada audiência de instrução e julgamento para 15/06/2004. - Audiência realizada. Ausente o autor, mediante justificativa. Audiência redesignada para 05/07/2004. - Audiência não realizada. Redesignada para 09/08/2004. - Audiência realizada. Ausente a ré, sem justificativa. Sentença proferida, julgando procedente o pedido. - Apresentado embargos de declaração em 16/08/2004. - Despacho de 04/09/2004, negando provimento aos embargos. - Interposto recurso em 24/09/2004. - Apresentadas contrarrazões ao recurso em 08/10/2004. SEM REGISTRO NO LIBRA. - Recurso provido em 16/06/2005. - Audiência de conciliação e julgamento designada para 14/11/2005. - NÃO CONSTA NOS AUTOS O TERMO DE AUDIÊNCIA DE 14/11/2005, NEM NO LIBRA. - Audiência realizada em 15/02/2006. Ausentes as partes. ARs não retornaram. Redesignada para 19/05/2006. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. Colhidos depoimento de autor e representante da ré e testemunhas. - Apresentada contestação em 14/11/2005, SEM RECEBIMENTO PELO CARTÓRIO.

PAMEM20174028 6A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		- Sentença proferida em 23/10/2007, julgando parcialmente procedente o pedido. - Apresentado embargos de declaração em 12/11/2007. - Decisão de 18/08/2008, negando provimento aos embargos. - Expedido mandado de penhora em 29/01/2009. - Certidão penhorando um ônibus de propriedade da executada, datada de 15/05/2009. - Certidão de 14/07/2009, informando que não foi apresentada impugnação à execução. - Bloqueio on line infrutífero, em 24/06/2010. - Manifestação do exequente, de 15/07/2010, solicitando penhora da renda dos ônibus em circulação. - Despacho de 10/09/2010, deferindo o pedido. - Certidão do Oficial de Justiça, informando o não cumprimento do mandado em razão da executada não estar mais instalada no endereço indicado no mandado. NÃO CONSTA NO LIBRA. - Despacho de 30/08/2011, desconstituindo a personalidade jurídica da empresa executada. - Bloqueio on line infrutífero, em 03/10/2011 - Despacho de 19/10/2011, determinando a expedição de certidão de crédito, expedição de ofício ao SPC e SERASA para negativação da executada, expedição de ofício à Justiça do Trabalho para, se houverem valores remanescentes, sejam disponibilizados ao Juízo, e o arquivamento dos autos. - Expedidos ofícios em 18/11/2011. - Despacho de 14/10/2016, determinando ao exequente a indicação de bens à penhora. - Despacho publicado em 29/11/2016. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Conclusão nos autos datada de 21/03/2017. SEM RECEBIMENTO NO LIBRA.
0002435-42.2003.814.0303	27/07/2017	- Audiência De conciliação designada para 12/02/2004. - Audiência realizada. Presente o requerente. Ausente o réu. - Manifestação do autor, de 16/02/2004, solicitando juntada de atestado médico, solicitando justificativa de ausência à audiência. - Sentença proferida em 02/03/2004, julgando procedente o pedido. - Mandado de penhora expedido em 28/04/2004. - Penhora efetuada em 06/05/2004. - Certidão de 19/05/2004, informando que o trânsito em julgado da sentença. - Despacho de 20/08/2004, determinando a penhora de imóvel em nome do executado ou até terceiros, por se tratar de obrigação propter rem. - Penhora realizada em 07/09/2004, em um imóvel. - Certidão de 21/09/2004, informando que os embargos foram interpostos dentro do prazo. - Despacho de 12/11/2004, determinando o desentranhamento dos embargos, por considerá-lo intempestivo. - Mandado de avaliação expedido em 10/12/2004. Avaliação realizada em 14/12/2004. - Despacho de 02/03/2006, determinando a atualização do débito. - Débito atualizado em 17/04/2006. - Despacho de 14/01/2008, determinando a atualização do débito. - Débito atualizado em 12/02/2008. - Manifestação do executado, de 13/02/2008, solicitando parcelamento do débito. - Propostos embargos de terceiros em 13/08/2008. - Despacho de 19/06/2008, determinando a intimação do autor para se manifestar sobre o solicitado pelo executado. - Certidão de 21/08/2008, informando que não houve manifestação

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		a respeito dos embargos, no prazo legal. - Sentença de 07/04/2010, julgando improcedentes oe embargos. - Apresentado recurso de apelação em 28/04/2010. - Certidão de 01/07/2010, informando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso. - Apresentadas contrarrazões ao recurso em 07/07/2010. - Acórdão de 07/12/2012, negando provimento ao recurso. - Despacho de 06/08/2013, determinando a manifestação do autor sobre a proposta de parcelamento do débito. Publicado em 11/11/2013. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Manifestação do autor, de 18/02/2014, solicitando designação de audiência de conciliação. - Audiência designada para 06/06/2016. Redesignada para 10/08/2016, por não terem sido expedidas as intimações. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. NÃO INCLUÍDA NO LIBRA. - Débito atualizado em 11/11/2016. - Mandado de avaliação expedido em 30/11/2016. Imóvel avaliado em 02/12/2016. CERTIDÃO NÃO INCLUÍDA NO LIBRA. - Intimação publicada no DJE em 16/05/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Certidão de 27/07/2017, informando que a parte autora não manifestou interesse na adjudicação do bem penhorado. - Conclusão nos autos datada de 27/07/2017. SEM RECEBIMENTO NO LIBRA.
0000582-61.2004.814.0303	26/10/2017	- Audiência designada para 03/08/2004. - Contestação apresentada em 03/06/2004, sem recebimento pelo cartório. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. Sentença proferida julgando procedente a ação. - Recurso interposto em 13/08/2004. - Certidão de 23/08/2004, informando a tempestividade do recurso. - Apresentadas contrarrazões do recurso em 08/09/2004. - Acórdão de 11/08.2005, negando provimento ao recurso. - Embargos de declaração interposto em 19/08/2005. - Decisão julgando providos os embargos. - Manifestação da executada, juntando comprovante de depósito referente ao pagamento da execução, solicitando extinção do feito. - Expedido alvará de levantamento em 07/02/2006. - Despacho de 09/10/2007, determinando atualização do débito, descontando o valor levantado. - Débito atualizado em 19/10/2007. - Despacho de 18/06/2008, determinando a intimação da executada para pagamento da diferença de cálculo. - Despacho de 06/10/2009, determinando a intimação da ré, na pessoa de sua procuradora recém habilitada, para cumprir o despacho anterior. - Manifestação do autor, de 20/04/2010, solicitando penhora on line. - Despacho de 01/10/2010, determinando a expedição de alvará em favor do autor, em razão do depósito voluntário da diferença de cálculo. - Apresentada certidão de óbito do exequente em 15/04/2011. - Despacho de 28/04/2011, determinando a intimação da companheira do exequente para apresentar declaração de união estável, expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor ali depositado a favor do Juízo, expedição de alvará em favor do patrono do exequente, correspondente ao valor de seus honorários. - Apresentada declaração de união estável em 02/05/2011.

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		- Despacho de 16/06/2011, determinando expedição de alvará a favor da companheira do exequente. - Alvará expedido em 27/06/2011. SEM REGISTRO NO LIBRA. - Despacho de 31/08/2017, determinando o registro da sentença no sistema, para fins de cumprimento de meta, e determinando o manuseio dos autos em secretaria, pelos advogados da executada. Publicado em 26/10/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. PROCESSO RECEBIDO NO SISTEMA DOIS MESES APÓS DATA DO ENVIO.
0000202-38.2004.814.0303	26/10/2017	- Despacho inicial proferido em 16/03/2004. Designada audiência de conciliação para 27/04/2004. - Audiência realizada. Conciliação infrutífera. Decretada a revelia do réu. Sentença proferida, julgando procedente a ação. - Recurso interposto em 07/05/2004. - Contrarrazões do recurso apresentada em 18/05/2004. - Acórdão de 29/10/2004, concedendo parcial provimento ao recurso, eliminando a condenação de litigância de má fé, e mantendo os demais termos da decisão. - Propostos embargos de declaração em 19/11/2004. - Rejeitados os embargos em 10/12/2004. - Expedida Carta Precatória de Penhora e Bloqueio, à Comarca de São Paulo-SP, em 09/09/2005. - Manifestação da exequente, de 16/02/2006, apresentando atualização do débito. - Expedido Guia de depósito em 10/04/2006. - Manifestação da exequente, de 05/12/2006, apresentando atualização do débito. - Despacho de 10/12/2007, determinando a atualização do débito. - Despacho de 24/04/2008, determinando a exclusão do cálculo dos honorários advocatícios em razão da exclusão da sentença da condenação de litigância de má fé, no Acórdão de 29/10/2004. - Cálculo atualizado em 090/05/2008. - Ofício da OAB-PA comunicando a suspensão preventiva do patrono da autora. - Despacho de 19/06/2008, determinando o bloqueio on line e a intimação da autora para habilitar novo patrono. - Bloqueio on line realizado com sucesso em 06/03/2009. - Despacho de 06/03/2009, determinando a transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo, e expedição de ofício à OAB-PA solicitando informação sobre a suspensão do advogado da autora. - Manifestação da autora, de 07/12/2009, solicitando a expedição de alvará em nome de seu patrono. - Despacho de 03/08/2010, deferindo a expedição de alvará para levantamento do valor da condenação. - Manifestação da autora, de 13/08/2010, solicitando a expedição de alvará em nome de seu patrono. - Despacho de 11/02/2011, determinando a intimação da autora a anexar aos autos cópia da certidão de óbito de sua filha e de sua cédula de identidade. Após a conferência, expedir alvará em nome do patrono da autora. - Expedido mandado de intimação da exequente em 11/02/2011. - Certidão do Oficial de Justiça, de 25/02/2011, informando que não localizou a exequente no endereço informado no mandado. - Manifestação da exequente, juntando cópia da certidão de óbito de sua filha. - Despacho de 10/08/2011, determinando a expedição de alvará. - Alvará expedido em 13/09/2011. - Manifestação da executada, de 18/12/2012, solicitando o desarquivamento dos autos para extração de cópia.

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

		- Despacho de 18/12/2012, determinando o desarquivamento dos autos para extração de cópia, em cinco dias. Publicado em 08/04/2013. DEMORA NA PUBLICAÇÃO. - Manifestação da executada, de 17/04/2013, solicitando certidão de desbloqueio de suas contas, em razão de ainda persistir bloqueio de valor de sua conta. NÃO CONSTA NO LIBRA. - Manifestação da executada, de 05/09/2013, reiterando o pedido anterior. - Despacho de 27/02/2014, determinando consulta ao Bacenjud, se ainda persiste o bloqueio das contas da executada, caso positivo, realizar o desbloqueio. - Consulta juntada aos autos em 19/03/2014. - Manifestação da executada, de 19/02/2015, solicitando o desarquivamento dos autos, para desbloqueio das contas. NÃO CONSTA NO LIBRA. - Despacho de 19/02/2015, deferindo o pedido. - Sentença de 31/08/2017, determinando o registro da sentença no sistema, para fins de cumprimento de meta, ressaltando que não há registro nos autos de manutenção valor bloqueado em nome da executada, pois a ordem de desbloqueio ocorreu em 07/03/2009. Publicado em 26/10/2017. DEMORA NA PUBLICAÇÃO.

3.17.6– (PROVIMENTO 26/2012 – Art. 9º, § único) - Estão sendo cumpridas as medidas previstas no art. 2º da lei n. 8.560/1992 e no Provimento n. 16/2012 do CNJ?

( ) SIM ( ) NÃO

Justificar: Não se aplica ao Juizado

3.17.7- Complementações / sugestões / observações:

RECOMENDAÇÃO 08: Orientar a observância do previsto no art. 13, do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI, no que se refere à inclusão das certidões dos Oficiais de Justiça no sistema Libra (item **3.17.5**).

RECOMENDAÇÃO 09: O Diretor de Secretaria deve publicar diariamente a resenha e realizar o registro nos autos, quando houver processos para esse fim (item **3.17.5**)

RECOMENDAÇÃO 10: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços no sentido de registrar nos autos (por certidão, etiqueta ou carimbo), informações de juntada/expedição/remessa/recebimento de petições, ofícios, mandados e etc. que permitam controlar o prazo de cumprimento/devolução/resposta, pelo simples, manuseio dos processos. Observar o procedimento para juntada de documentos (Manual de Rotinas – item 5.2.5.2 – Juntada de documentos em geral) (Item **3.17.5**)

RECOMENDAÇÃO 11: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços no sentido de registrar no sistema LIBRA todos os atos processuais (Item **3.17.5**).

RECOMENDAÇÃO 12: Continuar envidando esforços para que, em prazo razoável, seja dado impulso oficial aos autos conclusos (Item **3.17.5**).

4 - DA EXECUÇÃO PENAL (Não se aplica ao Juizado)

5 - INFÂNCIA E JUVENTUDE (Não se aplica ao Juizado)

6 - JUIZADOS ESPECIAIS

6.1- O protocolo de petições, inclusive as iniciais, é feito:

( ) pelo setor de atermações
( ) Por qualquer funcionário da secretaria
(X) por um funcionário especialmente designado
( ) outro

Observações:

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

6.2– Onde são registradas as petições, reclamações e pedidos em geral?

( ) Livro
(X) Sistema
( ) Livro e Sistema

Observações:

6.3- As atermações são realizadas diariamente?

(X) SIM ( ) NÃO

Justificar:

6.4- Existe limite diário para redução a termo dos pleitos formulados oralmente?

( ) NÃO (X) SIM

Justificar: Os reclamantes são agendados, conforme disposição dos alunos da instituição que realizam as atermações, conforme contrato firmado.

6.5- Estatísticas:

Quantas sessões conciliatórias foram realizadas nos últimos 12 meses anteriores a correição?	1.029
Quantas audiências instrutórias foram realizadas nos últimos 12 meses anteriores a correição?	626
Quantas audiências unas foram realizadas nos últimos 12 meses anteriores a correição?	0
Quantos processos foram encerrados por conciliação na fase preliminar?	0
Qual o número total de processos na fase instrutória nesta data?	457
Qual o número total de processos na fase julgamento nesta data?	268
Qual o número de processos que se encontram na fase de cumprimento do título executivo?	1.227

6.6– É observado o efetivo cumprimento do Provimento n. 03/2007-CJRMB?

( ) SIM ( ) NÃO

Justificar: Não se aplica a este Juizado

6.7– A sentença tem sido prolatada nas audiências?

( ) Frequentemente
(X) Eventualmente
( ) Raramente

Observação:

6.8– Qual a periodicidade de realização de Leilão?

( ) Por período
(X) Por quantidade de Processos
( ) Outro

Observação:

6.9- Exame de 10 processos por amostragem (quanto a regularidade do rito processual próprio da Lei Federal n. 9.099/95)

N.º do processo	Observação/recomendação
0800205-37.2016.8.14.0303	Rito processual regular. - Julgado procedente o pedido em 18.10.2017 - Juntada de Petição de apelação em 25.10.2017 - Juntada de certidão em 31.10.2017, certificando que o Recurso Inominado foi interposto no prazo legal. Contudo, não foi juntado o boleto do preparo (ID 2744856). - Conclusos para despacho em 31.10.2017. Recomendação: Dar andamento.
0800444-41.2016.8.14.0303	Rito processual regular. - Proferido despacho de mero expediente em 20.10.2017, determinando à parte Reclamante/Recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, que junte aos autos comprovação da sua alegada condição de hipossuficiência. - Conclusos para despacho em 30.10.2017 Recomendação: Dar andamento.
0800218-	Rito processual regular.

PAMEM20174028 6A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

36.2016.8.14.0303	- Audiência de conciliação realizada em 12.07.2017 - Conclusos para julgamento em 12.07.2017 Recomendação: Dar andamento.
0800224-43.2016.8.14.0303	Rito processual regular. - Audiência de conciliação realizada em 13.07.2017 - Conclusos para julgamento em 13.07.2017 Recomendação: Dar andamento.
0800402-89.2016.8.14.0303	Rito processual regular. - Extinto o processo por ausência do autor à audiência em 22.09.2016 - Proferido despacho de mero expediente em 26.02.17, determinando que se proceda a inscrição em dívida ativa, considerando que, até o presente momento, não houve o recolhimento das Custas Judiciais Recomendação: Dar andamento.
0800415-88.2016.8.14.0303	Rito processual regular. - Sentença datada de 03.10.2017, julgando extinto o processo na forma do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 e condenando o autor nas custas processuais. Recomendação: Dar andamento.
0800428-87.2016.8.14.0303	Rito processual regular. Despacho datado de 24.02.2017, determinando que se proceda a inscrição em dívida ativa, considerando que, até o presente momento, não houve o recolhimento das Custas Judiciais. Dar andamento.
0800454-85.2016.8.14.0303	Sentença datada de 04.10.2017, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 e condenando o autor nas custas processuais. Recomendação: Dar andamento.
0800566-54.2016.8.14.0303	– Sentença datada de 19.09.2017, julgando improcedente o pedido - Juntada de petição de Apelação em 16.10.2017 Recomendação: Dar andamento.

6.10- Complementações / sugestões / observações:

RECOMENDAÇÃO 13: Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **6.9**.

7 – SISTEMAS UTILIZADOS PELO MAGISTRADO:

TIPO	SIM	NÃO	CASO NEGATIVO, QUAIS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS?
BACENJUD (Res. 61/08-CNJ) – penhora online	X		
INFOSEG – Integração das Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização		X	
RENAJUD – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

8 - ESTATÍSTICAS

Total de processos constantes do sistema informatizado	2.972
Total dos processos físicos da unidade (incluir os processos fora da secretaria/gabinete)	82
Total dos processos que ingressaram no último ano	1.639
Total de processos que ingressaram no ano em curso	1.369
Total de processos fora da Secretaria/gabinete	168
Processos conclusos para sentença	256
Processos conclusos para despacho	248
Sentenças com resolução de mérito prolatadas no último ano (inclusive acordos e transações homologados)	995
Sentenças sem resolução de mérito prolatadas no último ano	707
Despachos interlocutórios prolatados no último ano	1.031
Despachos de expediente prolatados no último ano	2.208
Sentenças com resolução de mérito prolatadas no ano em curso (inclusive acordos e transações homologados)	967
Sentenças sem resolução de mérito prolatadas no ano em curso	696
Despachos interlocutórios prolatados no ano em curso.	937
Despachos de expediente prolatados no ano em curso.	2.091
Total de Audiências designadas no último ano	2.244

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

Total de Audiências designadas no ano em curso	**1.934**
Total de Audiências realizadas no último ano	**1.116**
Total de Audiências realizadas no ano em curso	**873**
Quantas vezes o Tribunal do Júri se reuniu nos últimos 12 meses	**N/C**
Quantos júris deixaram de ser realizadas no ano em curso?	**N/C**
Quantos júris foram marcados no ano em curso?	**N/C**
Quantos processos existem prontos para Júri?	**N/C**
Índice de produtividade do juiz no último ano (nº de sentenças + nº de processos distribuídos)	**1,03843 807199 5119**
Índice de produtividade do juiz no ano em curso (nº de sentenças + nº de processos distribuídos)	**1,21475 529583 6377**

9 - CORREIÇÕES ANTERIORES

9.1- Identificar data da última correição ordinária periódica e seu responsável:

2014 – Dr. José Coriolano da Silveira

9.2- Existem registros de recomendações na correição ordinária periódica anterior?

(X) SIM ( ) NÃO

Informar: **Anexo 04**

9.3- Os problemas identificados na correição anterior ainda persistem?

( ) SIM (X) NÃO

Observações:

9.4- Identifique as recomendações não cumpridas e quais as providências tomadas?

Recomendação / Providência:

9.5- É cumprido o art. 11 do Provimento 004/2001-CGJ?

( ) SIM (X) NÃO

Justificar: O juiz que respondia pela Vara não determinou a realização.

9.6- Complementações / sugestões / observações:

RECOMENDAÇÃO 14: Observar o cumprimento do **art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ**.

10 - SUGESTÕES GERAIS

SUGESTÃO 01: Tendo em vista a informação do Diretor de Secretaria de que há interrupção (semanalmente) do serviço na unidade em razão de problemas técnicos nos equipamentos de informática (Instabilidade no funcionamento da rede), **SUGIRO** que seja oficiado à **Secretaria de Informática**, para ciência e providências cabíveis (item **2.2**);

SUGESTÃO 02: Tendo em vista a informação no item **2.6** de que as instalações não possuem condições de segurança adequadas (O Juizado fica localizado em bairro perigoso e não possui segurança armada), **SUGIRO** que seja encaminhado o presente relatório à **Presidência** e **Secretaria de Administração**, para ciência e providências necessárias (item **2.5**).

11 - RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO

* Deverão ser registrados prazos para o cumprimento das recomendações expostas.

RECOMENDAÇÃO 01: Quanto ao passivo de petições pendentes de juntada, recomenda-se que seja realizada juntada dessas petições, até a finalização do passivo. (Item **3.5.1** e **Anexo 1**). **PRAZO 60 DIAS.**

RECOMENDAÇÃO 02: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços em executar os atos processuais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 228 do Novo Código Civil (Item **3.5.1**). **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 03: Quando cabível, envidar esforços em realizar a qualificação completa do réu

PAMEM20174028GA

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/

no LIBRA (item **3.7.4**). **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 04: Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **3.8.19**. **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 05: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços em executar os atos processuais no prazo de 05 dias, a partir da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo Juiz (item **3.10.1**). **PRAZO IMEDIATO**.

RECOMENDAÇÃO 06: Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **3.10.4**. **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 07: Com relação aos processos com depósitos judiciais sem movimentação há mais de três anos, o Diretor de Secretaria deve observar os termos do §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 6750/50 (Item **3.13.9** e **Anexo 03**). **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 08: Orientar a observância do previsto no art. 13, do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI, no que se refere à inclusão das certidões dos Oficiais de Justiça no sistema Libra (item **3.17.5**). **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 09: O Diretor de Secretaria deve publicar diariamente a resenha e realizar o registro nos autos, quando houver processos para esse fim (item **3.17.5**) **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 10: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços no sentido de registrar nos autos (por certidão, etiqueta ou carimbo), informações de juntada/expedição/remessa/recebimento de petições, ofícios, mandados e etc. que permitam controlar o prazo de cumprimento/devolução/resposta, pelo simples, manuseio dos processos. Observar o procedimento para juntada de documentos (Manual de Rotinas – item 5.2.5.2 – Juntada de documentos em geral) (Item **3.17.5**) **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 11: O Diretor de Secretaria deve envidar esforços no sentido de registrar no sistema LIBRA todos os atos processuais (Item **3.17.5**). **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 12: Continuar envidando esforços para que, em prazo razoável, seja dado impulso oficial aos autos conclusos (Item **3.17.5**). **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 13: Dar cumprimento às recomendações contidas no quadro do item **6.9**. **PRAZO IMEDIATO.**

RECOMENDAÇÃO 14: Observar o cumprimento do **art. 11** do **Provimento nº 004/01-CGJ** (Item **9.5**). **PRAZO IMEDIATO.**

12 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

Anexo 1: Relatório de Petições Pendentes de Juntada;
Anexo 2: Relatório Sintético das Subcontas;
Anexo 3: Relatório de Subcontas sem movimentação há mais de três anos;
Anexo 4: Recomendações Correição 2014.

Belém, 24 de novembro de 2017

Patrícia de Oliveira Sá Moreira
Juíza Auxiliar da CJRMB

Amélia Borges Paiva
Servidora

Gissandra Maria Aragão Klautau Lobato
Servidora

Pedro José Câmara Rodrigues
Servidor

PAMEM201740286A

Assinado digitalmente por AMELIA BORGES PAIVA.
Documento Nº: 1581165.8763961-8325 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/